

RESOLUÇÃO N° 035/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria N°185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS N° 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei N° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando a Nota Técnica N°55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que dispõe sobre as recomendações de medidas excepcionais e orienta sobre a viabilização da saída do país de pessoas que necessitem viajar ao exterior, considerando a limitação de circulação de pessoas entre os países pelo risco de contaminação pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a complementação do esquema vacinal contra a Covid-19 para capixabas com viagens para outros países com base nos critérios regulatórios do país do destino, conforme observações:

§1º - Viajantes que não completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina contra a Covid-19 poderão antecipar a segunda dose respeitando o intervalo mínimo de 21 dias para a vacina Comirnaty (Pfizer/BioNTech) e 28 dias para a vacina AstraZeneca (Fiocruz).

§2º - Viajantes que completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina Coronavac (Sinovac/Butantan) e terão como destino países cujos órgãos regulatórios não incluíram este imunizante até o momento na sua lista de vacinas autorizadas poderão receber uma ou duas doses de outro imunizante aceito pelo país de destino. Nesse caso, o intervalo mínimo entre a série primária da vacina Coronavac e a dose do outro imunizante será de 28 dias.

Art. 2º- Os documentos comprobatórios a serem apresentados serão:

- a) Viagem com a finalidade de estudo: comprovante da instituição de ensino + comprovante da compra da passagem aérea;
- b) Viagem com a finalidade de trabalho: contrato de trabalho ou similar + comprovante da compra da passagem aérea;

c) Viagem com finalidade de turismo: comprovante da compra da passagem aérea + reserva do hotel.

§1º - Para todos os casos deverá ser apresentado a comprovação do consulado ou agência de viagem sobre os imunizantes aceitos no país de destino.

§2º - Deverá ser retida a cópia dos documentos comprobatórios pelos serviços de imunização.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a RESOLUÇÃO CIB-ES Nº 210/2021.

Vitória, 24 de fevereiro de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES